TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

1) INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA DA VOLUNTARIEDADE:

A ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE DISTROFIA MUSCULAR, ACADIM , organização sem fins econômicos , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.916.982/0001-91, sediada neste município do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Santo Afonso, n.º 215, bloco 02, sala 911, Tijuca , CEP. 20511-160, neste ato representada por sua Presidente, Sra Maria Clara Migowski Pinto Barbosa, brasileira, profissão: aposentada, portador da Cédula de Identidade nº 05917858-2, emitida por DETRAN e inscrito(a) no CPF sob o nº 739.598.637-72, residente e domiciliado no município do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Pinhará, n.º 91, bairro Rocha Miranda.

2) NOME DO VOLUNTÁRIO:

Nome:

Identidade:	CPF:	Data de nascimento:
Telefone:		
Endereço: Bairro:		CEP:
E-mail:		OLI .
	por seu(ua) genitor(a)	, brasileiro(a),
	Cédula de Identidade nº	, brasileiro(a),, emitida por e inscrito(a) no
CPF/MF sob	o nº	, residente nesta Capital,
na		
1998 e alteradacima qualific características e horário, com	ções, se compromete a prestar serviço ada, em suas dependências de for s e necessidades do serviço voluntário p	s termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de os voluntários em prol da instituição beneficiária ma presencial ou de forma online, conforme prestado, conforme sua disponibilidade de tempo a Associação Carioca de Distrofia Muscular o(s) do.
	ário reconhece que alguns serviços pondências da instituição.	oderão, por suas peculiaridades, ser executados
empregatício,	nem obrigações de natureza trabalhis	dos serviços descritos acima não gera vínculo ta, previdenciária ou afim; que inexiste controle no caso de descontinuidade da relação objeto
serviços a que	e se compromete e que tem ciência d	as condições necessárias ao desempenho dos le que, no caso de acarretar danos a terceiros, eito a arcar com os consequentes prejuízos.
		nte e de acordo com os termos da Lei Federal nº untário, cujo texto está transcrito no verso deste
caráter definit imagem e voz reproduzidas p de mídia virtua	ivo, irrevogável, irretratável e por prozobtidas, captadas, gravadas e fotogo por qualquer forma de tecnologia para o al, impressa, televisiva, radiodifusão, pa	
nome, imagen como reprodu	n e voz, obtidas, captadas, gravadas e izidas por qualquer forma de tecnolo	beneficiária, acima qualificada, a utilizar o seu e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem gia para uso em atividades doutrinárias ou de televisiva, radiodifusão, palestras e seminários,

O presente termo vigora pelo prazo de um ano, com início na data de sua assinatura, podendo qualquer das partes rescindi-lo quando lhe aprouver, sem qualquer ônus e independentemente de prévia comunicação.

Na ausência de manifestação das partes, o presente termo será sucessiva e automaticamente renovado por iguais períodos.

	Rio de Janeiro ,	de	de
VOLUNTÁRIO:			
GENITOR(A):			

NOME DA INSTITUIÇÃO:

1ª Testemunha: 2ª Testemunha: Nome: Nome:

Cédula de Identidade: Cédula de Identidade:

(Lei nº 9. 608, de 18 de fevereiro de 1988) - Dispõe sobre o serviço voluntário e da outras providências.

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Presidência da República, Fernando Henrique Cardoso. Brasília, 18/02/98